



SUMÁRIO

O censo às fundações afectou um total de 132 fundações, com decisões, recomendações ou propostas de extinção, de redução total ou parcial de apoios e ainda de cessação do estatuto de utilidade pública.

CONTACTOS

Sónia Lopes Ribeiro
sribeiro@macedovitorino.com

Carolina Moura
cmoura@macedovitorino.com

Decisão final relativa ao censo às fundações

O Conselho de Ministros tomou a decisão final relativa ao processo de censo realizado às fundações, nacionais e estrangeiras, que prossigam os seus fins em território nacional, nos termos da Lei n.º 1/2012, de 3 de Janeiro. Da decisão final do Governo, constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013 de 8 de Março, resultaram as seguintes conclusões:

- (a) Quanto a 98 fundações foi decidida a manutenção da relação nos termos actualmente prosseguidos;
- (b) Sobre 132 fundações, foram aprovadas propostas de alteração, nomeadamente, decisões, recomendações ou propostas de extinção, decisões de redução total ou parcial de apoios e ainda a cessação do estatuto de utilidade pública;
- (c) Relativamente a 193 fundações, verificou-se não estarem abrangidas pelo censo, em relação às quais se aplicará o disposto no Orçamento do Estado para 2013, no que respeita à não atribuição de apoios financeiros.

O processo de censo faz parte de um conjunto de medidas (que incluíram a aprovação da Lei-Quadro das Fundações - Lei n.º 24/2012 de 9 de Julho) que versam um controlo mais rígido sobre as fundações no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira a Portugal. Os objectivos do processo de censo, relativamente a cada fundação, foram: avaliar o seu custo/benefício e a respectiva viabilidade financeira; decidir sobre a sua manutenção ou extinção; decidir sobre a continuação, redução ou cessação dos apoios financeiros concedidos; e decidir sobre a manutenção ou cancelamento do estatuto de utilidade pública. Para estes efeitos, considerou-se um universo de 423 fundações, das quais não se incluem as fundações de solidariedade social, que serão objecto de decisão em Resolução de Conselho de Ministros própria.

Refira-se que, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 79-A/2012, de 25 de Setembro, o Governo já havia aprovado as propostas e os projectos de decisão relativos às fundações participantes e avaliadas no decurso do processo de censo às fundações, e estabelecido igualmente, os procedimentos e as diligências necessários à concretização das respectivas decisões de extinção, de redução ou cessação de apoios financeiros públicos e de cancelamento do estatuto de utilidade pública.

A Inspeção-Geral de Finanças é a autoridade competente para fiscalizar o cumprimento das soluções previstas na decisão final.